

O PAPEL DO JUIZ NACIONAL NA APLICAÇÃO DA LEI ANTI- DISCRIMINAÇÃO DA UE

Bruno Mestre, Mestrado em Direito (LLM), Doutorado
Juiz dos Tribunais Portugueses



This training session is funded under the 'Rights, Equality and Citizenship Programme 2014-2020' of the European Commission.

Juízes Nacionais

- Papel na aplicação da Lei Anti-discriminação da UE:
 - **Respeitar o primado do Direito da UE** (Costa - C-6/64)
 - Deixando de lado todas as leis nacionais contrárias ao Direito da UE
 - **Interpretação consistente da lei nacional** (Pfeifer - C-397/01)
 - Construir la lei nacional de modo a dar efeito ao primado do Direito da UE
 - Muito importante nas leis nacionais que transpõem as Diretivas da UE

Procedimento de decisão prejudicial art. 267º TFEU

- O procedimento de decisão prejudicial tem um papel fundamental nesta questão:
 - *Os juízes nacionais podem submeter a questão ao TJUE sobre assuntos relacionadas com a interpretação e validade do Direito da UE.*
 - *Não existe «recurso» ao TJUE; mecanismo de cooperação entre o TJUE e os tribunais nacionais*
 - *Somente os tribunais cujas decisões não podem ser objeto de recurso têm o dever de recorrer; outros têm a possibilidade, mas não o dever*
 - *Syfait I (C-53/03) - tem que haver um processo pendente à espera de uma decisão; sem referências "hipotéticas".*

Lei Anti-discriminação da UE

- **Lei Primária**
 - *Art. 157º TFEU (form. art. 141º e art. 119º);*
 - *Art. 21º CFREU + art. 52, n.º 3;*
- **Lei Secundária**
 - *Directiva 2000/43 - Diretiva relativa às Raças*
 - *Directiva 2000/78 - Diretiva-quadro*
 - *Diretivas 2006/54, 2004/113 - Diretivas relativas à Igualdade dos Sexos*

- Os Juízes Nacionais e o TJUE tiveram um papel central no desenvolvimento da Lei Anti-discriminação da UE porque
 - **As diretivas da UE são, por si só, uma codificação da jurisprudência pré-existente em matéria de Discriminação**
 - Ex: **Defrenne 2 (C-43/75)** - efeito direto do art. 157º TFEU;
 - Ex: **Jenkins (C-96/80)** e **Bilka Kaufhaus (C-170/84)** - conceito de discriminação indirecta;
 - **Danfoss (C-109/88)** - ónus da prova em casos de discriminação
 - **A jurisprudência da UE e as Directivas da UE foram fortemente influenciadas pela jurisprudência anglo-americana em matéria de discriminação**
 - **As Diretivas da UE fazem uso de vários conceitos abertos que exigem construção judicial**
 - Ex: *requisito profissional genuíno*

Duas tendências distintas:

■ Interpretação estrita

- *A interpretação do TJUE é muito concisa e rigorosa e não confere absolutamente nenhuma margem de manobra aos tribunais nacionais;*

■ Interpretação aberta

- *A interpretação do TJUE é mais aberta e oferece orientações para o tribunal nacional decidir, delegando a decisão ao Juiz nacional;*

Interpretação estrita – exemplos

■ Conceito de "deficiência" para os fins da D. 2000/78

- *Chacón Navas (c-13/05)*
- *HK Dinamarca (C-335/11 e C-337/11)*

O TJUE prevê uma definição muito estrita de «deficiência» e os meios de interpretação da Directiva à luz da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências;

■ Discriminação por associação

- *Coleman (C-303/06)*

O TJEU decidiu que o conceito de "*discriminação direta*" abrangia também o conceito de "*discriminação por associação*"

É uma criação jurisprudencial (não resulta da redação da Directiva e é apenas o resultado da construção judicial) que é vinculativa para os tribunais nacionais.

- **Se os «Juízes» forem um grupo profissional protegido pela Directiva 2000/78**
 - *O TJUE determinou que os Juízes são profissionais abrangidos pelo âmbito de aplicação substancial da Directiva*
 - *Embora a decisão se refira estritamente às «condições de pagamento», a redação do acórdão é tal que sugere que os Juízes beneficiam da protecção da Directiva no seu conjunto;*
 - *a interpretação mais consistente do acórdão como um todo aponta que os Juízes devem beneficiar da protecção da Directiva como um todo.*

- **Conceito do “requisito profissional genuíno”**

- *Collin Wolf (C-229/08)*
- *Prigge (C-447/09)*
- *Vital Pérez (C-416/13)*
- *Salaberria Sorondo (C-258/15)*
- *Asma Bougnaoui (C-188/15)*

O TJUE estabelece uma interpretação muito estrita do conceito de «*requisito profissional*», especialmente no que se refere à discriminação por idade, não deixando qualquer poder discricionário aos tribunais nacionais.

Interpretação Aberta – exemplos

- Nestes casos, o TJUE optou por delegar a resposta final aos tribunais nacionais, oferecendo ao Juiz critérios de decisão, mas abstendo ele próprio de adotá-la

- Na maioria dos casos, a justificação era que os fatos do caso não permitiam que o TJEU decidisse mas- na realidade - parece que optou por reconhecer alguma discricionariedade aos tribunais nacionais nalgumas questões

- **Discriminação baseada na idade**

- *Age Concern Inglaterra (C-388/07)*
- *Domnica Petersen (C-341/08)*
- *Georgiev (C-250/09)*

O TJUE admitiu que o objectivo de política social de partilha de oportunidades de emprego entre as gerações representava uma justificação legítima para a discriminação baseada na idade; delegou aos tribunais nacionais a tarefa de determinar se as medidas nacionais impugnadas tinham essa finalidade e se os funcionários afectados tiveram protecção suficiente.

■ Discriminação em razão da orientação sexual

- Römer (C-17/08)
- Tadao Maruko (C-267/06)

Regula os direitos dos parceiros sobreviventes de parcerias registadas em relação aos casamentos.

Dado que compete às leis nacionais determinar se as parcerias registadas gozam dos mesmos direitos que os casamentos, o TJUE deixou ao tribunal nacional inferir se existia uma comparabilidade de situações para determinar a existência de uma discriminação.

■ Discriminação em razão da religião

- *Samira Achbita (C-188/15)*
- *Asma Bougnaoui (C-157/15)*

No que se refere à justificação da discriminação indirecta, o TJUE deixou ao tribunal nacional a determinação da existência de meios menos restritivos de assegurar a política de neutralidade de um empregador em relação aos seus clientes.

- **Aplicação dos direitos na Diretiva**

- *Bulicke (C-246/09)*

Os limites de tempo (prazos) para apresentar um pedido para aplicação dos direitos previstos na Diretiva não são contrários à Directiva, se não colocarem o requerente numa posição difícil, que compete ao tribunal nacional determinar. .

Conclusões

- Os Juízes nacionais têm particular responsabilidade de garantir o primado do Direito da UE, deixando de lado as normas nacionais divergentes e interpretando o direito nacional de forma consistente para garantir a eficácia da legislação da UE.
- A jurisprudência é extremamente importante nos casos de discriminação porque as Diretivas são uma codificação da jurisprudência pré-existente e, dada a utilização de conceitos abertos, a construção judicial do TJUE tem importância central na sua aplicação.
- O TJUE variou na interpretação das Diretivas entre
 - Interpretação estrita de conceitos-chaves
 - Interpretação aberta de questões problemáticas, dando orientações para a solução e delegando a decisão final aos tribunais nacionais